

d) Fotocópia simples dos certificados de formação e experiência profissional, comprovativos dos factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito, os quais, só serão tidos em consideração pelo Júri do procedimento concursal se devidamente comprovados (apenas para os candidatos que lhes seja aplicada a avaliação curricular).

14.2 — Aos candidatos que exerçam funções nesta autarquia não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

14.3 — A não apresentação dos documentos exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a sua falta impossibilite a sua admissão ou avaliação, e a impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.

14.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

14.5 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

15 — Composição do júri:

Referência A:

Presidente: Nuno Eduardo da Silva Pousada, Técnico Superior.

Vogais efetivos: José Pedro de Oliveira Carneiro, Técnico Superior e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.

Vogais suplentes: Patrícia Imperadeiro dos Santos, Assistente Técnico e Lílana da Silva Cardoso, Assistente Técnico.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Referência B:

Presidente: Arsénio Manuel do Vale Dias, Técnico Superior.

Vogais efetivos: Inês Portocarrero da Silva Araújo, Assistente Técnico e Aida Maria Boalhosa Pereira, Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças.

Vogais suplentes: Vítor Hugo Loureiro Marinho, Técnico Superior e Maria Cristina Abreu da Fonseca, Técnico Superior.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo 30.º, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível, nas instalações da Câmara Municipal e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método serão convocados para a realização do método seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada no placard do átrio do edifício dos Paços do Concelho, disponibilizada na página eletrónica da autarquia e publicitado um aviso no *Diário da República*.

20 — Quotas de emprego: de acordo com o n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatas, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

309772451

MUNICÍPIO DE REDONDO

Aviso n.º 9783/2016

Procedimento Concursal Comum, Contratação por Tempo Indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Direito, Referência A

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de Direito, conforme Aviso n.º 429/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2015, para a realização da prova escrita de conhecimentos (PEC), primeiro método de seleção.

2 — A prova escrita de conhecimentos realizar-se-á no dia 24 de agosto de 2016, pelas 14:30 horas, no auditório do Centro Cultural de Redondo, sito em Largo Duques de Bragança, Redondo.

3 — A prova de escrita de conhecimentos visa analisar os conhecimentos académicos e ou profissionais, bem como o domínio que os candidatos detêm da legislação aplicável à atuação do técnico superior de Direito incidindo sobre os documentos definidos no ponto 16.6 do Aviso de abertura do procedimento. A prova terá a duração de 90 minutos, com 15 minutos de tolerância e os candidatos poderão consultar os documentos que entendam.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos deverão ser portadores de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão, ou outro documento de identificação válido, com fotografia, sob pena de não poderem realizar a prova.

28 de julho de 2016. — O Presidente do Júri, *José Bernardo Laranjinho Nunes*.

309768548

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 9784/2016

Caducidade do Vínculo de Emprego Público

Para efeitos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram o vínculo de emprego público, por motivo de aposentação, os seguintes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por termo indeterminado:

Carlos Manuel Casco Salsinha — Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €530,00, com efeitos a 01/07/2016;

Manuel Augusto Aresta Agostinho — Assistente Operacional, posicionado na 5.ª posição remuneratória, nível 5, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €683,13, com efeitos a 01/07/2016; e,

Manuel Marques Conceição Calisto — Assistente Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, nível 8-9, da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de €871,93 euros, com efeitos a 01/07/2016.

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Paixão Calixto*.

309768726

MUNICÍPIO DE SERNANCELHE

Regulamento n.º 788/2016

Regulamento Municipal do Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe

Carlos Silva Santiago, Presidente da Câmara Municipal de Sernancelhe, torna público que a Câmara Municipal deliberou na reunião ordinária realizada no dia 13 de maio e 8 de junho de 2016, e a Assembleia Municipal, na sessão de 29 de junho de 2016, e após ter sido publicitado nos termos legais para a constituição de interessados para apresentação de contributos para a sua elaboração, aprovar o Regulamento Municipal do Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe, para entrar em vigor cinco dias após a sua publicação no *Diário da República*, nos termos do artigo 140.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *Carlos Silva Santiago*.

Nota justificativa

O projeto “Parque Empresarial e Industrial de Sernancelhe” assenta numa operação de loteamento contemplando uma componente empresarial a considerar em fases distintas: a primeira fase constituída por 7 lotes; a segunda fase constituída por 9 lotes e a terceira fase constituída por 11 lotes, tudo para atividades económicas. O projeto enquadrando-se nas atribuições do município em matéria de habitação e promoção do desenvolvimento conforme referem as alíneas *i*) e *m*) do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na medida em que constitui um fator de atração e um polo de instalação de investimento privado. A aquisição dos terrenos e a construção de todas as infraestruturas materiais necessárias ao respetivo loteamento é custeada substancialmente pelo Município de Sernancelhe. Do ponto de vista do município a comparticipação pública e o consequente interesse na compra/investimento reside na venda dos lotes já dotados de todas as infraestruturas básicas por preço acessível, justificando-se na proporção da qualidade dos benefícios que decorrerão da instalação das unidades produtoras, comerciais ou de serviços privadas e das consequentes dinâmicas económicas que beneficiarão o desenvolvimento sustentado do Concelho de Sernancelhe a médio e a longo prazo.

Nestas circunstâncias torna-se necessário aprovar o regulamento municipal com vista a definir de forma geral e abstrata as regras, objetivos e princípios gerais que disciplinam a instalação no Parque Empresarial, o processo de candidatura à aquisição dos lotes, as condições de aquisição, instalação e transmissão da propriedade, bem como as cláusulas atinentes ao direito de preferência, resolução contratual e reversão do direito de propriedade.

O presente regulamento é elaborado ao abrigo das competências da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, previstas na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e segundo o estipulado nos artigos 96.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras que disciplinam a instalação da Zona Empresarial de Sernancelhe, as condições do seu funcionamento, bem como as condições de alienação, permuta ou cedência dos respetivos lotes.

Artigo 2.º

Princípios gerais

1 — A Câmara Municipal de Sernancelhe promove a alienação dos lotes da Zona Empresarial de Sernancelhe, tendo em conta os seguintes objetivos:

a) A Criação de um novo espaço, estrategicamente localizado, para a materialização de unidades industriais, comerciais, armazenagem e serviços;

b) A definição de diversas tipologias de lotes, que vão de encontro às necessidades dos interessados, amplamente diversificada, abrangendo assim uma procura mais vasta, potenciando a inclusão e compatibilização das empresas;

c) A promoção do desenvolvimento local de forma sustentada e harmonizada urbanisticamente, potenciando a criação de novos postos de trabalho;

2 — Para o efeito, o Município de Sernancelhe como entidade promotora e no âmbito das suas atribuições, nas quais se incluem a promoção do desenvolvimento, pode estabelecer parcerias na prestação de serviços, na busca de soluções de instalação e realocação através de permuta de lotes do Parque Empresarial com instalações industriais existentes, designadamente para promover o ordenamento do território e o urbanismo e colocar à disposição das empresas utentes do Parque Empresarial um conjunto de apoios de reconhecido interesse para o Parque Empresarial ou para as empresas aí a instalar.

Artigo 3.º

Caracterização da Zona Empresarial

A Zona empresarial de Sernancelhe, situa-se no lugar denominado “Pedreira”, na União das freguesias de Sernancelhe e Sarzeda, destina-se à instalação de um aglomerado planeado de atividades industriais, comerciais, de armazenagem ou serviços, áreas verdes e infraestruturas de utilização comuns, tais como arruamentos e redes de saneamento básico, captação e redes de abastecimento de água, instalações elétricas e telefónicas, bem como de outras instalações que, pelo seu carácter se insiram nos objetivos deste empreendimento.

Artigo 4.º

Edificabilidade e parâmetros urbanísticos

O loteamento da Zona Empresarial de Sernancelhe, contempla a constituição de 27 lotes, destinados a indústria, comércio, armazéns e serviços, de acordo com o quadro síntese:

QUADRO SÍNTESE

Lote	Área do lote (m²)	Área Máx. de implantação (m²)	Área Máx. construção (m²)	Índice de implantação máximo	Cércea máxima (m)	Tipologia	Tipo de ocupação
1	4 470	1 111	1 333,20	0,25	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
2	2 224	1 000	1 200,00	0,45	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
3	2 315	1 000	1 200,00	0,43	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
4	2 304	1 000	1 200,00	0,43	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
5	1 927	870	1 044,00	0,45	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
6	1 865	827	992,4	0,44	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
7	1 835	822	986,4	0,45	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
8	1 713	631	757,2	0,37	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
9	8 137	3 237	3 884,40	0,4	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
10	1 542	580	696	0,38	10	Isolado	Indústria e ou Armazém
11	1 486	540	648	0,36	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
12	1 430	500	600	0,35	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
13	1 373	500	600	0,36	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
14	1 268	400	480	0,32	10	Geminado	Indústria e ou Armazém
15	814	270	324	0,33	10	Geminado	Serviços
16	790	270	324	0,34	10	Geminado	Serviços
17	765	250	300	0,33	10	Geminado	Serviços
18	739	250	300	0,34	10	Geminado	Serviços
19	713	210	252	0,29	10	Geminado	Comércio
20	688	210	252	0,31	10	Geminado	Comércio
21	1 189	250	300	0,21	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém
22	1 207	450	540	0,37	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém
23	1 048	400	480	0,38	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém
24	1 384	500	600	0,36	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém
25	1 222	300	360	0,25	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém
26	1 367	400	480	0,29	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém
27	1 678	500	600	0,3	10	Isolado	Comércio ou Indústria ou Armazém

Artigo 5.º

Atividades admitidas

1 — O Loteamento Industrial admite a instalação de atividades industriais, de armazenagem, de serviços, de comércio.

2 — A admissão de outras atividades económicas carece de autorização da Câmara Municipal de Sernancelhe.

Artigo 6.º

Preço dos lotes

1 — O preço base de cada lote (ou o preço/m²) será fixada pela Câmara Municipal, no uso das suas competências próprias, aquando da deliberação do anúncio da sua alienação.

2 — A publicitação referida no número anterior será feita por edital a afixar nos lugares do estilo, no sítio da internet do Município de Sernancelhe e em dois jornais de âmbito local, regional ou nacional.

3 — Exceionalmente a Câmara Municipal de Sernancelhe, dentro das limitações legais, pode deliberar fixar condições diferentes de cedência de lotes, designadamente para efeitos de cumprimento de obrigações contratuais assumidas ou outras devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Processo de candidatura

Artigo 7.º

Candidatura à aquisição dos lotes

1 — O procedimento é aberto pela Câmara Municipal, devendo os interessados formalizar a candidatura para aquisição de lotes da Zona Empresarial de Sernancelhe, dentro do prazo no ato de publicação, nos termos do Anexo I do presente regulamento, acompanhada de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento

2 — A Câmara Municipal reserva-se sempre o direito de não selecionar a candidatura ou de não efetuar a atribuição do lote, desde que a atividade a instalar não se insira na política do Município de Sernancelhe, bem como nos critérios definidos no artigo 8.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Critérios de apreciação das candidaturas

1 — A candidatura à aquisição dos lotes, apresentada nos termos do número anterior, será objeto de deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe, sob proposta de uma comissão designada nos termos do artigo 10.º

2 — No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração:

2.1 — Valorização de recursos humanos:

Número de postos de trabalho a criar;
Recrutamento no concelho;
Ambiente e condições de trabalho;

2.2 — Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho:

Relação área solicitada/volume de investimento;
Inserção na cadeia de valor do concelho;
Contributo para a internacionalização das atividades do concelho.

2.3 — Competitividade da empresa:

Domínio das variáveis chave da competitividade do negócio;

Artigo 9.º

Processo de apreciação prévia

1 — Entende-se que as candidaturas se encontram devidamente instruídas se, no prazo de 15 dias após a data da sua receção, o interessado não tiver sido notificado de quaisquer deficiências que, porventura, se verifiquem ou para a prestação de quaisquer esclarecimentos que a Câmara Municipal entenda necessários.

2 — O prazo para suprimento das deficiências verificadas, bem como para a prestação dos esclarecimentos solicitados, é de 10 dias, implicando o seu incumprimento a presunção de desistência da candidatura.

Artigo 10.º

Análise e seleção das candidaturas

1 — A Câmara Municipal, aquando da publicação prevista no n.º 2 do artigo 6.º, nomeará uma comissão de avaliação composta por três elementos, a qual procederá à apreciação das candidaturas apresentadas, de acordo com os critérios definidos no artigo 8.º do presente regulamento, classificando os diversos itens, de acordo com as ponderações constantes da “grelha de valorização da proposta” (Anexo II), e elaborará um relatório final a ser presente ao Executivo Municipal para deliberação.

2 — A deliberação de não seleção de candidaturas deverá ser devidamente fundamentada.

3 — A Câmara Municipal poderá deliberar atribuir ao mesmo candidato mais do que um lote, desde que tal se justifique pela dimensão e importância do empreendimento a realizar.

4 — A razão da necessidade de aquisição de mais de um lote deve constar de nota justificativa a anexar ao processo de candidatura.

Artigo 11.º

Critérios de preferência na hierarquização das candidaturas

No caso de haver mais de um interessado na aquisição do mesmo lote, serão fatores de preferência na hierarquização das candidaturas, em caso de empate, pela ordem seguinte:

- a) Maior número de postos de trabalho a criar;
- b) Empresas com sede e implantadas no concelho há mais de 10 anos
- c) Atividades económicas não poluentes;

CAPÍTULO III

Condições de aquisição, transmissão e instalação

Artigo 12.º

Hasta Pública

1 — Os lotes serão alienados em propriedade plena através de hasta pública, a realizar por deliberação da Câmara Municipal, aos candidatos hierarquizados nos termos do artigo 10.º e 11.º que os licitarem pelo valor mais elevado.

2 — A hasta pública referida no número anterior será obrigatoriamente marcada pelo executivo municipal para a data e hora da reunião ordinária seguinte à deliberação de aceitação (hierarquização) das candidaturas.

3 — De cada hasta pública será obrigatoriamente lavrada ata onde conste os lotes arrematados, os valores das arrematações e o nome dos candidatos a quem foram atribuídos os lotes e dela será dado conhecimento à Câmara Municipal.

4 — No ato de licitação o licitante que oferecer o preço mais elevado tem que proceder à liquidação de pelo menos 25 % (vinte e cinco por cento) do(s) preço(s) total do(s) lote(s).

Artigo 13.º

Escritura de compra e venda

1 — A escritura de compra e venda será celebrada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da hasta pública.

2 — No ato de outorga da escritura de compra e venda será efetuado o pagamento do valor remanescente.

3 — A não celebração da escritura de compra e venda referida nos números anteriores, por qualquer facto que de alguma forma possa ser imputável ao licitante, implica a perda do sinal e dos direitos que advenham da deliberação da alienação em especial e caducidade do direito à aquisição do lote pretendido.

4 — Todas as despesas relativas à aquisição dos lotes respetivos são da única e exclusiva responsabilidade dos adquirentes.

Artigo 14.º

Transmissão de direitos

1 — Fica vedado ao adquirente a transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito (posse ou propriedade) sem que tenham decorrido cinco anos a partir da data da alienação, exceto se a Câmara Municipal assim o deliberar autorizar, em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — Na eventualidade da transmissão a terceiros, independentemente do título, estes ficam adstritos ao pleno e integral cumprimento das regras deste regulamento, bem com os deveres e obrigações do adquirente inicial, incluindo a finalidade da atividade resultante do processo de candidatura.

3 — O disposto no número precedente não impede a mudança do ramo de atividade, competindo, porém, à Câmara Municipal de Sernancelhe, averiguar se a eventual mudança envolve ou não uma adulteração do objetivo que presidiu à transmissão inicial.

4 — O incumprimento dos números anteriores implica a reversão do lote alienado a favor do Município de Sernancelhe, sem prejuízo de demais compensações ou indemnizações.

Artigo 15.º

Direito de preferência

1 — O Município goza do direito de preferência na transmissão do direito do adquirente, a qualquer título, sobre o lote, construções nele edificadas ou qualquer benfeitoria nele implantada.

2 — Para efeitos do número anterior, o adquirente do lote deve previamente comunicar à Câmara Municipal o projeto de alienação ou transmissão que pretende operar, bem como as cláusulas do respetivo contrato e demais elementos pertinentes.

3 — A Câmara Municipal dispõe de 30 dias para exercer o direito de preferência a contar da data da receção da comunicação efetuada ao abrigo do artigo anterior.

4 — O direito de preferência goza de eficácia real ao abrigo do disposto no artigo 421.º do Código Civil.

Artigo 16.º

Prazo para licenciamento, instalação e início da laboração

1 — O processo de licenciamento, construção da unidade industrial, comercial ou de serviços e o respetivo início de laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:

a) O projeto de licenciamento da arquitetura da obra deverá ser apresentada no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública;

b) As obras de construção deverão iniciar-se no prazo de um mês após a emissão do alvará de licença de construção;

c) Concluídas as obras de edificação e emitida a autorização de utilização o aquirente dispõe de um prazo de dois meses para o início da atividade.

2 — Os prazos previstos na alínea a), b) e c) poderão ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, sem prejuízo da obra estar integralmente concluída e a unidade industrial, comercial ou de serviços em plena laboração no prazo de três anos após a data da escritura pública.

3 — O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos números anteriores conferem ao Município de Sernancelhe o direito de resolver o contrato de compra e venda, o qual, bem como as benfeitorias nele realizadas, por força da reversão, integram o domínio privado da autarquia nos termos previstos no artigo 19.º deste regulamento.

Artigo 17.º

Normas de instalação

1 — A instalação de unidades industriais e outras na Zona Empresarial de Sernancelhe está sujeita às normas do presente regulamento.

2 — As edificações a construir, para além de estarem sujeitas ao cumprimento dos parâmetros e condicionalismos referidos no artigo 4.º, bem como ao cumprimento do Loteamento da Zona Empresarial de Sernancelhe, e devem observar as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como as regras de execução, sem prejuízo dos necessários pareceres, autorizações ou aprovações decorrentes dos regimes específicos aplicáveis.

3 — A alteração do uso do lote aprovado no âmbito do projeto de execução, fica condicionada à autorização da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Obrigações de conservação e manutenção

Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental, incumbe aos responsáveis de cada unidade instalada:

a) Manter os edifícios e restantes construções em bom estado de conservação, promovendo, para isso, as necessárias obras com a devida regularidade;

b) Manter sempre tratados os espaços verdes, no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados;

c) Manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote;

d) Manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados;

Artigo 19.º

Resolução e reversão

1 — Constituem causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, e reversão para o domínio privado da autarquia, bem com as benfeitorias nele realizadas, quando:

a) O projeto de licenciamento da arquitetura da obra não for apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública;

b) As obras de construção não se iniciarem no prazo de um mês após a emissão do alvará de licença de construção;

c) Concluídas as obras de edificação e emitida a autorização de utilização o adquirente dispõe de um prazo de dois meses para o início da atividade.

d) Sem prejuízo de eventual prorrogação dos prazos previstos nas alíneas anteriores, através de deliberação da Câmara Municipal de Sernancelhe e a requerimento do comprador, devidamente fundamentado, a obra não esteja integralmente concluída e a unidade industrial, comercial ou de serviços em plena laboração, no prazo máximo de três anos após a data da escritura pública.

e) A transmissão a título gratuito ou oneroso, por qualquer meio ou forma legal ou convencional do seu direito (posse ou propriedade) sem que tenham decorrido cinco anos a partir da data da alienação, exceto se a Câmara Municipal de Sernancelhe assim o deliberar autorizar, em casos excecionais devidamente fundamentados, e na eventualidade de não exercer o direito de preferência.

2 — Em caso de reversão o adquirente perde a favor do Município de Sernancelhe, não só o lote, como também as benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano.

3 — Na hipótese prevista no número anterior, a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno, à posse da titularidade do Município de Sernancelhe, devendo este devolver ao anterior possuidor faltoso, apenas o preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos de juros ou outro.

4 — A resolução do contrato faz-se por comunicação escrita extrajudicial à parte compradora e implica a imediata reversão do lote para a titularidade do Município de Sernancelhe.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 20.º

Encargos e Registos

1 — Todas as despesas que resultem da escritura de compra e venda e do registo constituem encargo do adquirente do lote.

2 — Os adquirentes dos lotes obrigam-se a registar os mesmos no prazo estabelecido na Lei.

3 — O registo integrará todas as inscrições relacionadas com ónus, encargos ou responsabilidades que incidam sobre os lotes ou construções, decorrentes dos termos deste regulamento, designadamente nos artigos 15.º e 19.º, e da escritura de compra e venda.

Artigo 21.º

Contagem de Prazos

Para os efeitos previstos neste regulamento, quando fixado em dias, os prazos contam-se de acordo com o do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.º

Dúvidas e Omissões

Qualquer omissão ou dúvida suscitada na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possa ser resolvida por recurso aos critérios legais de interpretação, será resolvida através de deliberação Câmara Municipal de Sernancelhe e de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 23.º

Alteração do regulamento

1 — As disposições constantes do presente Regulamento serão objeto de revisão ou alteração sempre que a Câmara Municipal de Sernancelhe o entenda conveniente, mediante consulta prévia às partes contratantes.

2 — A consulta prévia será efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar para a sede da empresa utente.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Ficha de candidatura aquisição de lotes na zona empresarial de Sernancelhe

Nome do requerente: _____
 Morada _____ Código Postal _____
 N.º de Contribuinte _____ Telefone _____
 Nome da Empresa _____
 Sede Social _____ Código Postal _____
 N.º de Contribuinte _____ Telefone _____
 E-mail _____

Vem requerer a V. Ex.ª a aceitação da presente candidatura à aquisição do (s) seguinte (s) lote (s) por ordem de preferência:

- 1.º Lotes n.ºs _____ para efeito de constituição de um só lote.
 2.º Lotes n.ºs _____ para efeito de constituição de um só lote.
 3.º Lotes n.ºs _____ para efeito de constituição de um só lote.

Para o efeito, pretendo pagar aquisição o valor de € _____, ____ (extenso)

Declaro que tomei conhecimento e aceito as normas constantes do Regulamento de alienação de lotes na Zona Empresarial de Sernancelhe.

Faz acompanhar esta requerimento dos seguintes elementos:

Ficha A - Identificação do Candidato (certidão do registo comercial ou cartão de cidadão)

Ficha B - Resumo do Projeto de Investimento

Memória Descritiva do Projeto de Investimento

Nota justificativa da razão da necessidade de aquisição de mais do que um lote

Pede deferimento,

Data: ___/___/___ (aa/mm/ddd)

Assinatura do interessado (pessoa singular) ou legal representante da empresa: _____

FICHA A

Aquisição de lotes na zona empresarial de Sernancelhe

Identificação do candidato

Designação Social / Comercial da Empresa: _____
 Sede Social: _____
 Endereço: _____
 Contactos: _____
 Capital Social: _____
 Atividade Económica Principal / CAE: _____
 N.º de Funcionários: _____
 Certificação/Acreditação: _____

Data: ___/___/___ (aa/mm/ddd)

Assinatura do interessado (pessoa singular) ou legal representante da empresa: _____

FICHA B

Aquisição de lotes na zona empresarial de Sernancelhe

Projeto de investimento

Designação Social / Comercial da Empresa: _____
 Atividade Económica a Desenvolver: _____
 Valor do Investimento em Capital Fixo: _____
 Financiamento do Investimento:
 Capitais Próprios: _____
 Outros Capitais: _____
 Valor da Produção Anual Prevista: _____
 Horário de Laboração: _____
 N.º de Postos de Trabalho a Criar: _____
 Tipologia dos postos de Trabalho:
 Tipo de posto de trabalho: _____
 N.º de Trabalhadores: _____
 Área Pretendida / Lotes: _____
 Área de Implantação Prevista: _____
 Áreas de Ocupação Prevista:
 Zona Administrativa: _____
 Zona de Produção: _____
 Zona de Armazenamento: _____
 Consumos Previstos:
 Energia Elétrica: _____
 Combustíveis Sólidos: _____
 Combustíveis Líquidos: _____
 Combustíveis Gasosos: _____
 Água: _____

Matérias-primas principais: _____

Origem das matérias-primas: _____

Produtos a Fabricar: _____

Destino dos Produtos:
 Portugal %: _____
 Estrangeiro %: _____

Resíduos de Produção: _____

Prazo Previsto para a Execução das Obras: _____

Data Prevista para o Início da Laboração: _____

Data: ___/___/___ (aa/mm/ddd)

Assinatura do interessado (pessoa singular) ou legal representante da empresa: _____

FICHA C

Memória descritiva do projeto de investimento

Elementos a constar da Memória Descritiva do Projeto de Investimento:

- 1 — Caracterização da empresa;
 1.1 — Atividade;
 1.2 — Localização;
 1.3 — Acionistas/Sócios;

- 1.4 — Recursos Financeiros;
- 1.5 — Clientes;
- 1.6 — Processo Produtivo;
- 1.7 — Matérias-primas;
- 1.8 — Certificação/Acreditação;
- 1.9 — Recursos Humanos;
- 1.10 — Investigação e Desenvolvimento;
- 1.11 — Inovação Tecnológica;
- 1.12 — Outros elementos que o candidato entenda importantes para a tomada de decisão.
- 2 — Projeto de Investimento:
 - 2.1 — Tipo de Atividade a instalar;
 - 2.2 — Instalações a construir (previsão de áreas afetas aos diferentes fins);
 - 2.3 — Relocalização de instalações ou sede social;
 - 2.4 — Tipo e Volume de investimento;
 - 2.5 — Fontes de Financiamento;
 - 2.6 — Faseamento do projeto;
 - 2.7 — Processo produtivo;
 - 2.8 — Matérias-primas;
 - 2.9 — Mercados potenciais;
 - 2.10 — Consumos energéticos previstos;
 - 2.11 — Investigação e desenvolvimento;
 - 2.12 — Inovação tecnológica;
 - 2.13 — Gestão de resíduos;
 - 2.14 — Número de Postos de Trabalho a criar (diretos, indiretos, caracterização de funções, recrutamento de residentes no concelho, postos de trabalho a afetar à investigação e desenvolvimento, inovação tecnológica).
 - 2.15 — Sistema de Gestão de Qualidade;
 - 2.16 — Implementação de adoção de medidas de proteção do Ambiente;
 - 2.17 — Higiene e segurança no trabalho
 - 2.18 — Outros elementos ou documentos que complementem a descrição do projeto de investimento
- 3 — Motivação para Instalação na Zona Empresarial
- 4 — Nota justificativa da razão/necessidade de aquisição de mais de um lote (se aplicável)

FICHA D

Questionário

I - Valorização dos recursos humanos	
Número de postos de trabalho	
Número de postos de trabalho a criar > 50	
Criação de postos de trabalho, entre 30 e 49	
Criação de postos de trabalho entre 10 e 29	
Criação de 3 a 9	
Até 2	
Recrutamento no concelho	
> 90%	
Entre 75% e 89%	
Entre 60% e 74%	
Entre 40 % e 59%	
Até 39%	

Ambiente e condições de trabalho	
Impacto ambiental neutro e condições de trabalho adequadas à atividade que executam	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis à atividade que executam	
Outros casos	

II - Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho			
Área solicitada (m2)			
Área solicitada	>4000		
Área solicitada	< 3999 e > 3000		
Área solicitada	< 2999 e > 2000		
Área solicitada	< 1999 e > 1000		
Área solicitada	Até 999		
Volume de investimento €			
Volume de investimento	> 5 000 000		
Volume de investimento	2 500 000 a 4 999 000		
Volume de investimento	1 000 000 a 2 499 000		
Volume de investimento	500 000 a 999 000		
Volume de investimento	< 499 000		
Inserção na cadeia de valor do concelho			
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a 75%			
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a 65% e <74%			
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores >50% e < 64%			
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a >40% e <49%			
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a < 39%			
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho			
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 75%			
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >50% e < 64%			
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >50% e < 64%			
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho >6% e <49%			
Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho < 5%			

III - Competitividade da empresa					
Domínio das variáveis da competitividade chave do negócio	Pontuação				
	18 a 20	16 a 17	14 a 15	10 a 13	0 a 9
Mercados					
Inovação					
Finanças					
Recursos humanos					
Produção					
Gestão					

ANEXO II

Grelha de valorização da proposta

	CRITÉRIO	PONDERAÇÃO	PONTUAÇÃO OBTIDA (a)	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
2.1	Valorização dos recursos humanos	10%	II	0
2.1.1.	• n.º postos trabalho a criar	20%	II	0
2.1.2.	• Recrutamento no concelho	10%	0	0
2.1.3.	• Ambiente e condições de trabalho	10%	0	0
2.2	Valorização da estrutura económica e empresarial do concelho	40%	0	0
2.2.1.	• Relação área solicitada/volume de investimento.	20%	0	0
2.2.2.	• Inserção na cadeia de valor do concelho	10%	0	0
2.2.3.	• Contributo para a Internacionalização das atividades do concelho.	10%	0	0
2.3	Competitividade da empresa	20%	II	0
2.3.1.	• Domínio das variáveis chave da competitividade do negócio	20%	0	0
TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA				0

(a) Média aritmética simples

São considerados cinco níveis de projetos:

- a) Excelente > 90 pontos
- b) Muito Bom Entre 75 e 90 pontos
- c) Bom Entre 50 e 74 pontos
- d) Médio Entre 40 e 49 pontos
- e) Insuficiente < 40 pontos

A classificação de Insuficiente implica a classificação global do projeto como não admitido

Fórmula de avaliação será assim definida:

Normas de classificação			
	Nível	Pontos	Valorização
2.1 Valorização dos recursos humanos - 40%			
2.1.1 Número de postos de trabalho - 20%			
Número de postos de trabalho a criar > 50	Excelente	> 90 pontos	
Criação de postos de trabalho, entre 30 e 49	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
Criação de postos de trabalho entre 10 e 29	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Criação de 3 a 9	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Até 2	Insuficiente	< 40 pontos	

2.1.2 Recrutamento no concelho - 20%			
> 90%	Excelente	> 90 pontos	
Entre 75% e 89%	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
Entre 60% e 74%	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Entre 40% e 59%	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Até 35%	Insuficiente	< 40 pontos	

2.1.3 Ambiente e condições de trabalho - 10%			
Impacto ambiental neutro e condições de trabalho adequadas à atividade que executam	Excelente	> 90 pontos	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam neutralizados e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho adequadas à atividade que executam	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Impacto ambiental que não seja neutro mas que os seus efeitos sejam passíveis de tratamento no âmbito das capacidades do Município e que disponham de condições de trabalho aceitáveis à atividade que executam	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Outros casos	Insuficiente	< 40 pontos	

2.2 Valorização da estrutura humana e empresarial do concelho - 40%			
2.2.1 Relação área solicitada/volume de investimento - 20%			
Elevada relação área solicitada/volume de investimento	Excelente	> 90 pontos	
Muito boa relação área solicitada/volume de investimento	Muito Bom	Entre 75 e 90 pontos	
Bom relação área solicitada/volume de investimento	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Relação área solicitada/volume de investimento razoável	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Relação área solicitada/volume de investimento insuficiente	Insuficiente	< 40 pontos	

2.2.2 Inserção na cadeia de valor do concelho - 10%			
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a 75%	Excelente	> 90 pontos	
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores > 65% e < 74%	Muito Bom	Entre 75 e 89 pontos	
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores > 50% e < 64%	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a > 40% e < 45%	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Inserção na cadeia de valor do concelho com compras superiores a < 39%	Insuficiente	< 40 pontos	

2.2.3 Contribuição para a internacionalização das atividades do concelho - 10%			
Elevada contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 75%	Excelente	> 90 pontos	
Muito boa contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 50% e < 64%	Muito Bom	Entre 75 e 89 pontos	
Bom contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 50% e < 64%	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Razoável contribuição para a internacionalização das atividades do concelho > 45% e < 49%	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Insuficiente contribuição para a internacionalização das atividades do concelho < 5%	Insuficiente	< 40 pontos	

2.3 Competitividade da empresa - 20%			
Empresas com domínio total de todas as variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação, financeiros, recursos humanos produtivas e de gestão	Excelente	> 90 pontos	
Empresas com muito bom domínio de todas as variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação, financeiros, recursos humanos, produtivas e de gestão	Muito Bom	Entre 75 e 89 pontos	
Empresas com bom domínio de todas as variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação, financeiros, recursos humanos, produtivas e de gestão	Bom	Entre 50 e 74 pontos	
Empresas com controlo de algumas variáveis da competitividade chave do negócio: mercados, inovação financeira, recursos humanos, produtivas e de gestão	Médio	Entre 40 e 49 pontos	
Outros casos	Insuficiente	< 40 pontos	

209764676

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 9785/2016

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea b) do artigo 92.º, n.º 2 do artigo 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 16 de julho de 2016, de Raquel Maria Oliveira Ferreira, titular da categoria de Assistente Operacional, posição 1, nível 1 (530,00€), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Penafiel, para o

desempenho de funções na carreira/categoria de Assistente Operacional, nesta Câmara Municipal.

26 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Manuel Neto Carapinha Pólvora*.

309766214

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 9786/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Isabel Cristina Pais Moreira, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768256

Aviso n.º 9787/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Isabel Maria da Conceição dos Reis, para exercer funções correspondentes à categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309768134

Aviso n.º 9788/2016

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Ana Maria da Silva Santos Ferreira, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

13 de julho de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309767487

